



LEI MUNICIPAL Nº 1264/2023

SÚMULA: Institui o selo “AUTISTA A BORDO”, no âmbito do Município de Cantagalo - PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo - PR aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído o selo “AUTISTA A BORDO”, no âmbito do Município de Cantagalo - PR, a ser concedida às pessoas com Transtorno Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único. O selo “Autista a bordo” tem por objetivo identificar os automóveis que transportam pessoas com TEA no Município de Cantagalo -PR, bem como conscientizar a sociedade civil na forma de agir em determinadas situações de risco que possam envolver os respectivos veículos.

Art. 2º O selo “Autista a bordo” será concedido às pessoas com transtorno espectro autista e aos responsáveis legais, desde que comprovada a deficiência.

§ 1º- A habilitação das pessoas mencionadas no caput ao selo “autista a bordo” será realizada mediante apresentação ao Conselho Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade – CMTTM, de laudo médico com a identificação do transtorno espectro autista.

§ 2º O direito de uso do selo poderá ser cancelado em caso de descumprimento dos critérios que autorizaram a sua concessão.

Art. 3º O Poder Executivo, orientado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Lei nº 996, de 07 de junho de 2017), estabelecerá o procedimento para concessão do selo “Autista a bordo”, observando os critérios previstos nesta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e o Poder Legislativo, além de outras entidades pertinentes, poderão planejar e desenvolver programas que visem a conscientização sobre autismo a bordo.

Art. 5º O selo terá validade de dois anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos nesta Lei.





Prefeitura Municipal de Cantagalo Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 24 de outubro de 2023.

JOÃO KONJUNSKI

Assinado de forma digital por JOÃO KONJUNSKI
Dados: 2023.10.24 10:57:52 -03'00'

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO III - EDIÇÃO 175/2023 – QUINTA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 2023.

PAGINA 01



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
 CNPJ 78.279.981/0001-45
 www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1264/2023

SÚMULA: Institui o selo "AUTISTA A BORDO", no âmbito do Município de Cantagalo - PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo - PR aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído o selo "AUTISTA A BORDO", no âmbito do Município de Cantagalo - PR, a ser concedida às pessoas com Transtorno Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único. O selo "Autista a bordo" tem por objetivo identificar os automóveis que transportam pessoas com TEA no Município de Cantagalo - PR, bem como conscientizar a sociedade civil na forma de agir em determinadas situações de risco que possam envolver os respectivos veículos.

Art. 2º O selo "Autista a bordo" será concedido às pessoas com transtorno espectro autista e aos responsáveis legais, desde que comprovada a deficiência.

§ 1º. A habilitação das pessoas mencionadas no caput ao selo "autista a bordo" será realizada mediante apresentação ao Conselho Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade – CMTTM, de laudo médico com a identificação do transtorno espectro autista.

§ 2º O direito de uso do selo poderá ser cancelado em caso de descumprimento dos critérios que autorizaram a sua concessão.

Art. 3º O Poder Executivo, orientado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Lei nº 996, de 07 de junho de 2017), estabelecerá o procedimento para concessão do selo "Autista a bordo", observando os critérios previstos nesta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e o Poder Legislativo, além de outras entidades pertinentes, poderão planejar e desenvolver programas que visem a conscientização sobre autismo a bordo.

Art. 5º O selo terá validade de dois anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos nesta Lei.



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
 CNPJ 78.279.981/0001-45
 www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 24 de outubro de 2023.

JOÃO KONJUNSKI

Anexo de forma digital em 20/10/2023
 Data: 2023.10.24 10:52:03

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
 CNPJ 78.279.981/0001-45
 www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

DECRETO Nº 175/2023

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Cantagalo – PR.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.211 de 18/11/2022.

DECRETA:

Art. 1º - Autoriza o Departamento de Contabilidade, a proceder alterações orçamentárias no orçamento geral do Município de Cantagalo/PR, para o exercício de 2023, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 137.800,69 (cento e trinta e sete mil oitocentos e noventa reais e sessenta e nove centavos), conforme relatório de alteração orçamentária anexo e que faz parte deste Decreto.

I - Anulação de Dotações (cancelamento):

R\$ 50.101,51 (cinquenta mil cento e um reais e cinquenta e um centavos).

II - Anulação de Dotações (alteração de fonte):

R\$ 21.061,74 (vinte e um mil e sessenta e um reais e setenta e quatro centavos).

III - Anulação de Dotações (transferência):

R\$ 36.559,19 (trinta e seis mil quinhentos e cinquenta e nove reais e dezenove centavos).

IV - Superávit Financeiro:

R\$ 30.168,25 (trinta mil cento e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º, incisos I, II e III, serão utilizados recursos de redução parcial/total de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Para a cobertura do crédito adicional aberto no artigo 1º, inciso IV, serão utilizados recursos de Superávit Financeiro do exercício anterior das fontes de recurso: 10010 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica – SUAS; 10027 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade; e 00781 – SEDS – FEAS PPAS.

Art. 4º - O Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º, incisos II, III, e IV, não contará para fins de limite estabelecido para Créditos Adicionais Suplementares, conforme artigos 8º, 9º e 10 da Lei Municipal nº 1.211 de 18/11/2022.

Art. 5º - Este Decreto vigora na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 17 de outubro de 2023.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal



Município de Cantagalo - 2023
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Lei/Anexo nº	Decreto nº	Resumo	Nº	Ass
1084	175/2023	Lei Orçamentária Anual - LOA	1211	2022
Crédito adicional				
Suplementar	Recurso do crédito adicional	Anulação de Dotações	Previsão	Realizado
Suplementar	Anulação de Dotações		107.722,44	60.101,51
Suplementar	Anulação de Dotações		0,00	21.061,74
Suplementar	Superávit Financeiro		30.168,25	30.168,25
Despesa				
03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Acrescimo		6.269,09
03.001	GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Abertura		
04.122.0030.2009	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Transferência		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			
670	00000 Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional: Suplementar				
Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações				
03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Anulação		6.269,09
03.001	GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Abertura		
04.122.0030.2009	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Transferência		
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE			
690	00000 Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional: Suplementar				
Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações				
03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Anulação		3.090,00
03.001	GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Abertura		
04.122.0030.2009	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Transferência		
3.3.90.35.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA			
700	00000 Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional: Suplementar				
Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações				
03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Acrescimo		3.090,00
03.001	GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Abertura		
04.122.0030.2009	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Transferência		
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
750	00000 Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional: Suplementar				
Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações				
05	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	Anulação		2.724,24
05.004	SEÇÃO DE MANUTENÇÃO RURAL	Abertura		
26.452.0002.2023	ATIVIDADES DA SEÇÃO DE MANUTENÇÃO RURAL			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			
1530	00504 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias -			
Crédito adicional: Suplementar				
Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações				
05	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	Acrescimo		2.724,24
05.008	SEÇÃO DE OFICINA MECÂNICA	Abertura		
26.702.0005.2027	ATIVIDADES DA SEÇÃO DE OFICINA MECÂNICA			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			
1651	00504 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias -			
Crédito adicional: Suplementar				
Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações				
06	SECRETARIA DE SAÚDE	Anulação		2.103,00
06.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Abertura		
10.301.0000.2030	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	Transferência		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			
1780	00303 SAÚDE - Receitas Vinculadas (R.C. 2000 - 15%) - 303			
Crédito adicional: Suplementar				
Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações				
06	SECRETARIA DE SAÚDE	Acrescimo		2.103,00
06.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Abertura		
10.301.0000.2030	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	Transferência		
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA			
1810	00000 Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional: Suplementar				
Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações				
06	SECRETARIA DE SAÚDE	Acrescimo		7.966,00
06.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Abertura		
10.301.0000.2030	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	Transferência		
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA			
1810	00000 Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional: Suplementar				
Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações				

Elaborado por: RUIAN SILVEIRO DOS SANTOS, no dia: 16/10/23

39/0000158/23